

LEI Nº. 436 DE 15 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual, e Regional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará e outras providencias.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com a ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE, e com a associação Regional, APDMCE – ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.

Art.2º. A contribuição visa assegurar a representação institucional do município de Banabuiú, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º., junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução de controle para:

I – Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios.

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes Municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III - Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

O Legislativo fazendo a diferença

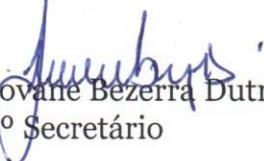
Art. 3º. Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais e serem estabelecidos em Assembléia anual das mesmas.

Art. 4º. Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data de 02 Janeiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 15 de Maio de 2009.


Marínez de Oliveira Carneiro
Presidenta


Jeovane Bezerra Dutra
1º Secretário



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI Nº. 11/2009 .

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 12 votação

Em 15/05/09

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprovado em 22 votação

Em 15/05/09

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E PREFEITOS DO ESTADO DO CEARÁ – APRECE**, e com a Associação Regional, **APDMCE - ASSOCIAÇÃO DAS PRIMEIRAS DAMAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ.**

Art. 2º - A contribuição visa a assegurar a representação institucional do município de Banabuiú, nas esferas administrativas do Estado do Ceará e da União, através das entidades relacionadas no Art. 1º, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos de execução de controle para:

I - Integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios.

II – Participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes Municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – Representar os Municípios em eventos oficiais Nacionais;

IV – Desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública Municipal.

Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com as entidades em valores mensais e serem estabelecidos em Assembléia Geral anual das mesmas.

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de janeiro de 2009.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, 07 de Maio de 2009.

VERIDIANO PEREIRA DE SALES
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Av. Queiroz Pessoa, 435 - CEP: 63.960.000- Banabuiú - Ceará
CNPJ: 23.444.672/0001-91 - CGF: 06.920.303-2

MENSAGEM Nº 11/2009

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Estamos submetendo à apreciação de Vossa Excelência e pares, em caráter de urgência urgentíssima, o Projeto de Lei no. 11, de 05 de maio de 2009, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM AS ENTIDADES NACIONAL, ESTADUAL E REGIONAL DE REPRESENTAÇÃO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ."**

O presente projeto de Lei, dispõe da organização dos municípios em entidades de representação que tem significativa importância para que a conquista da autonomia consagrada na Constituição Federal de 1988 realmente se efetive e seja reconhecida e respeitada pelos demais Entes que constituem as outras esferas de poder que compõem a Federação Brasileira.

A atuação persistente dos movimentos municipalistas como **Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE**, e a **Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Ceará – APDMCE**, pleiteado em nome dos Municípios junto aos diversos Ministérios e outras Instituições, tem acarretado significativos ganhos para os Entes Públicos locais que não a teriam sido obtidos, não fosse a arregimentação de argentes políticos municipais, organizados por estes movimentos nas diversas marchas a Brasília, já empreendidas sucessivamente por onze anos.

Por estas razões estamos encaminhando o anexo Projeto de lei, buscando ratificar a filiação e autorizar a contribuição para a **Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE** e a **Associação das Primeiras Damas dos Municípios do Ceará – APDMCE**, com elas contribuir para assegurar sua plena atuação em favor dos Municípios Cearenses, das populações que neles vivem e garantir o crescimento e projeção do movimento MUNICIPALISTA BRASILEIRO, além de nos prestar valiosa colaboração com o assessoramento, capacitação e modernização da administração pública municipal, que poderá ser aproveitada tanto pelo poder executivo, quanto pelo poder legislativo deste Município.

Sendo só para o momento, tendo em vista a importância e a urgência do presente projeto de lei, contamos com a aprovação do mesmo..

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 07 de Maio de 2009.

Veridiana Pereira de Sales
PREFEITO DO MUNICÍPIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
O LEGISLATIVO FAZENDO A DIFERENÇA

PARECER

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. 11/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Regional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de Maio de 2009.

A Comissão:

Joaquim Rodrigues Lemos
Presidente

Jeovane Bezerra Dutra
Membro

Eneide Maria Saraiva Nobre
Membro



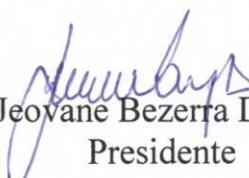
PARECER

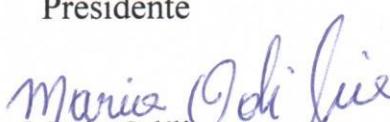
A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o Projeto de Lei Nº. N°. 11/2009, Oriundo do Poder Executivo Municipal, em que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades Nacional, Estadual e Regional de representação oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

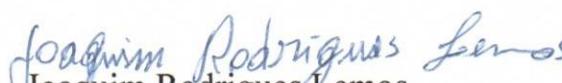
É de Parecer favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de Maio de 2009.

A Comissão:


Jeovane Bezerra Dutra
Presidente


Maria Odilia
Membro


Joaquim Rodrigues Lemos
Membro